



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

LEI Nº 862/2017

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

SÚMULA: "Autoriza a Câmara Municipal ceder servidora em período parcial e dá outras providências".

Art. 1º - A Câmara Municipal fica autorizada a ceder para a EMATER a servidora efetiva ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, por período de até 4 (quatro) horas semanais.

Art. 2º - A cessão da servidora de que trata esta Lei, será feita sem ônus para a cessionária, devendo ser precedida de convênio celebrado entre as partes, conforme minuta em anexo, que a integra.

Parágrafo único: A servidora cedida permanecerá vinculada a Câmara Municipal para todos os efeitos legais.

Art. 3º - A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não seja as próprias do cargo que ocupa no órgão cedente, conforme atribuições estabelecidas no anexo VI da Lei Municipal nº 852/2017, Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal.

Art. 4º - A cessão de que trata esta Lei se dará por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 14 de dezembro de 2017.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

| | |
|------------------|-------------------|
| PUBLICADO | |
| JORNAL | <u>Dom</u> |
| DATA | <u>15/12/2017</u> |
| Nº | <u>204</u> |
| EDIÇÃO SEMANAL | |